



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONTRATO Nº 201/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5304/2020**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 0022/2020**

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 - BAIRRO PONTO NOVO - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA - ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	779069 SSP/SE
CPF Nº:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO
ENDEREÇO:	RUA LEOPOLDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, 127, CENTRO, ESTÂNCIA-SE, CEP 49.200-000
TELEFONE:	(79) 3522/12/04 / 3522-2063
CNPJ Nº.	13.259.692/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ DERIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS
CART. IDENT:	607.316 SSP/SE
CPF:	480.902.555-15
EMAIL:	SAAEEST@INFONET.COM.BR

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).**

Contratação de empresa para fornecimento dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto para a unidade hospitalar Hospital Regional de Estância Dr. Jessé Fontes, localizado na Av.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Raimundo Silveira Souza, 11.740 - Bairro Lagoas, no município de Estância/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A estimativa anual para esse serviço é de aproximadamente até R\$ **106.776,00** (cento e seis mil e setecentos e setenta e seis reais), considerando a estimativa de consumo da unidade.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
200401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.00	0214

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidores, Si. Bolivar Co-creia Lopes e/ou Sr. Silvan Melo Cabral de Andrade;

5.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

**5.2 A CONTRATADA obriga-se a:**

Prestar todos os serviços necessários para o fornecimento de água e esgoto, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, situada em Estância (SE);

5.2.2 Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

5.2.3 Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado na Lei nº 8.666/93;

5.2.4 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

5.2.5 Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço,



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachá;  
5.2.6 Designar preposto para atender as solicitações do CONTRATANTE.

5.3.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.3.8 Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento;

5.3.9 Executar o objeto deste contrato de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

6.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:

6.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o objeto da aquisição;

6.1.2 Apresentar documentação falsa;

6.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.4 Cometer fraude fiscal;

6.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência.

6.1.6 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa de:

A) 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até 30 (trinta) dias;

B) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem acima;

C) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a Administração pelos prejuízos causados;

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo correio.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).**

7.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

§ 1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

8.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

9.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos de **INEXIGIBILIDADE nº 0022/2020**, simultaneamente:

- a) Processo nº nº5304/2020
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.**

10.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

11.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Bolivar Correia Lopes, R.G. 3047.141-9, SSP/SE, CPF 840.235.115-87 e como suplente o servidor Silvan Melo Cabral de Andrade, CPF nº 517.286.645-00 devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

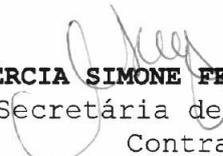
13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

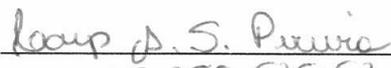
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 10 de dezembro de 2020.

  
**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde  
Contratante

  
**JOSÉ DERIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS**  
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 036.350.675-63

  
CPF: 26745097593